



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

- PUBLICADO -

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

www.mercedes.pr.gov.br

EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

PUBLICADO

DATA: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

ÓRGÃO: \_\_\_\_\_

PÁGINA: \_\_\_\_\_

Nº EDIÇÃO: \_\_\_\_\_

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MERCEDES - PR E A EMPRESA SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, UNIDADE DE EDUCAÇÃO PROFISSIONAL E TECNOLÓGICA EM MARECHAL CÂNDIDO RONDON.**

**Contrato nº: 231/2017**

**Identificação: 3312017**

O Município de Mercedes, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ nº. 95.719.373/0001-23, com sede administrativa na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 555, Centro, na Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, neste ato representada por sua Prefeita, Exma. Sra. Cleci M. Rambo Loffi, brasileira, casada, residente e domiciliada na Rua Dr. Oswaldo Cruz, nº 331, Loteamento Groff, nesta Cidade de Mercedes, Estado do Paraná, inscrito no CPF sob nº. 886.335.359-04, portador da Carteira de Identidade nº. 5.107.835-7, expedida pela SSP/PR, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o **SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade de formação profissional sem fins lucrativos, "serviço social autônomo", criado pelo Decreto Lei nº 8.621, de 10 de janeiro de 1946, por meio da sua **Unidade de Educação Profissional e Tecnológica em Marechal Cândido Rondon/PR - SENAC/UEPT37** com endereço à Rua Santa Catarina, nº 5736, Vila Gaúcha, CEP 85.960-000, Estado do Paraná, inscrita no **CNPJ/MF sob nº 03.541.088/0039-10**, doravante denominado **CONTRATADO**, neste ato representado por seu Diretor Regional, Sr. VITOR SALGADO MONASTIER, firmam o presente contrato com **Dispensa de Licitação nº 40/2017**, de acordo com o artigo 24, da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, bem como as demais normas que regulam a espécie, mediante as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto do presente instrumento a contratação do SERVIÇO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL - SENAC, para execução de Palestra, conforme especificações que seguem:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

Descrição	Número de turmas	Pré-Requisitos	Carga Horária	Nº máximo de alunos	Valor Unitário	Valor Total
<b>1. Palestra Segmento Tecnologia Educacional.</b> <b>Objetivo:</b> Desconstrução dos estigmas criados frente as psicopatologias; compreensão dos sintomas; debate sobre o conceito de saúde; desmistificação do ser psicopatológico como algo pronto; amplitude de pensamento diante do conceito de normalidade; criação de estratégias de enfrentamento. <b>Conteúdo da Palestra:</b> - Abordagem do Atendimento; - Quanto vale investir em sua Saúde Mental; - Mostrar o valor de cuidar de alguém muito especial: Você	01	Idade Mínima: 18 anos Escolaridade Mínima: Ensino Médio completo	01h	100	R\$ 393,60	R\$ 393,60

**Parágrafo Único:** Integram e complementam o presente termo contratual, para todos os fins de direito, às condições expressas na **Dispensa de Licitação nº 40/2017 e Proposta encaminhada.**

### 2 - CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR CONTRATUAL:

2.1. Pela execução do objeto ora contratado, o CONTRATANTE pagará a CONTRATADA o valor de R\$ 393,60 (trezentos e noventa e três reais e sessenta centavos).

2.2. O valor avençado não sofrerá reajuste na vigência do contrato.

### 3 - CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

3.1 O presente Contrato terá duração e vigência de 02 (dois) meses a partir da sua assinatura.

3.2 O prazo poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o artigo 57, da Lei 8.666/93.

### 4 - CLÁUSULA QUARTA – DESPESA:

4.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 231/2017  
SENAC/PR/N° 37062/2017

### 02.005.12.361.0004.2009 – Manutenção e Revitalização do Ensino Fundamental.

Elemento de despesa: 33903905

Fonte de recurso: 505

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO:

5.1. O pedido de pagamento deverá ser devidamente instruído com Nota Fiscal referente ao fornecimento efetuado. A Nota Fiscal correspondente deverá conter o número do Edital e assinatura do responsável pela Secretaria licitante em seu verso, bem como apresentar os dados bancários necessários para que o Município de Mercedes efetue os pagamentos devidos ao fornecedor.

5.2. Nenhum pagamento será efetuado ao fornecedor, se este, à época correspondente, não apresentar comprovação relativa à manutenção da regularidade fiscal exigida no Edital de Licitação da Dispensa n°. 40/2017.

5.3 O pagamento será efetuado até o 60 (sessenta) dia a contar da assinatura do competente instrumento contratual e entrega da respectiva Nota Fiscal.

5.3.1 A mora injustificada sujeitará o Município de Mercedes ao pagamento de correção monetária a ser calculada com base na variação do IGP-M verificada entre a data em que deveria se dar o adimplemento e a data em que efetivamente ocorreu.

5.4 O Município de Mercedes poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

5.5 O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

#### 6 - CLÁUSULA SEXTA - PRAZO, CONDIÇÕES DE ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO:

6.1 O serviço prestado pela empresa vencedora será conforme cronograma de atividades desenvolvido entre a CONTRATANTE e CONTRATADA. O serviço deverá ser prestado em local indicado pela CONTRATANTE, iniciando após a emissão de Ordem de Serviço, em outubro de 2017.

6.2 Equipamentos e demais materiais que forem necessários para a plena prestação dos serviços são de responsabilidade da CONTRATADA.

6.3 Todas as despesas com relação ao objeto, correrão por conta da CONTRATADA.

6.4 O objeto será recebido nos termos do art. 73 da Lei n.º 8.666/93, por Comissão designada para tanto.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

### 7 - CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

#### 7.1. São obrigações do CONTRATANTE:

- 7.1.1. Prestar as informações e os esclarecimentos atinentes à prestação do serviço, que venham a ser solicitados pelos empregados do fornecedor;
- 7.1.2. Efetuar o pagamento devido pelo fornecimento do objeto licitado, desde que cumpridas todas as exigências do edital de dispensa de licitação e do Contrato;
- 7.1.3. Comunicar oficialmente ao fornecedor quaisquer falhas e defeitos verificados;
- 7.1.4. Vistoriar o objeto da licitação, a fim de verificar sua compatibilidade com a especificação técnica constante do instrumento convocatório e seus anexos.

### 8 - CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

#### 8.1. Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.1.1. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 8.1.2. Indicar o responsável por representá-la na execução do Contrato, assim como a(s) pessoa(s) que, na ausência do responsável, poderão substituí-lo;
- 8.1.3. Executar os serviços dentro das especificações e/ou condições constantes do Edital de Dispensa e em seus Anexos;
- 8.1.4. Executar diretamente o Contrato, sem transferência de responsabilidades ou subcontratações não autorizadas pelo município de Mercedes;
- 8.1.5. Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do fornecimento do objeto;
- 8.1.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a atender, de imediato, todas as reclamações a respeito da qualidade e desempenho do objeto fornecido;
- 8.1.7. Comunicar por escrito o CONTRATANTE qualquer anormalidade de caráter urgente e **prestar os esclarecimentos que julgar necessário;**
- 8.1.8. Entregar o objeto no prazo e forma ajustados;



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

8.1.9. Planejar, coordenar, executar, supervisionar e avaliar as atividades específicas da ação educacional decorrente deste contrato;

8.1.10. Recrutar, selecionar, orientar e remunerar os instrutores que irão atuar no curso;

8.1.11. Fornecer o material didático, quando previsto na programação;

8.1.12. Emitir certificado aos alunos concluintes aprovados, quando a ação for acima de 03 horas de duração;

8.1.13. Emitir as Notas Fiscais/faturas correspondentes aos valores definidos neste instrumento.

### 09 - CLÁUSULA DÉCIMA - OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS DO FORNECEDOR:

9.1. Adicionalmente, deverá a CONTRATADA:

9.1.1. Responsabilizar-se por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o Município de Mercedes;

9.1.2. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no ato do fornecimento do objeto licitado ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Sede Administrativa do CONTRATANTE;

9.1.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do objeto licitado, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

9.1.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto da Dispensa.

9.2. A inadimplência do fornecedor, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere a responsabilidade por seu pagamento ao CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, renunciando a CONTRATANTE expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva.

9.3. É expressamente proibida ao fornecedor, veiculação de publicidade acerca do Contrato, salvo se houver prévia autorização do Município de Mercedes.



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

### 10 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES GERAIS DO CONTRATADO

10.1. Deverá a CONTRATADA observar, ainda, o seguinte:

10.1.1. É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do Município de Mercedes, ou que nele ocupe cargo de confiança, durante a vigência deste Contrato;

10.1.2. É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização do CONTRATANTE.

### 11 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS:

11.1. O prazo de duração para a execução do objeto, que é originalmente de 01 (um) mês poderá ser revisto nas hipóteses e forma a que alude o art. 57, inciso II, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993.

11.1.1 A execução e fiscalização do Objeto deste contrato serão de responsabilidade do(a) Secretário(a) de Educação e Cultura.

11.1.2 Pelo **CONTRATADO** o Sr. Gerente Executivo da Unidade de Educação Profissional e Tecnológica do SENAC em Marechal Cândido Rondon, será o responsável pela gestão do presente instrumento, coordenando, controlando e avaliando a execução do mesmo, no decorrer de todo o período de sua vigência.

11.2. O preço contratado não sofrerá qualquer reajuste.

11.3. Quaisquer alterações no presente contrato, somente serão aceitas quando objeto de Termo Aditivo

### 12 - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS PENALIDADES:

12.1. A CONTRATADA, garantida a ampla defesa e o contraditório, está sujeita às seguintes penalidades:

12.1.1. Multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor total do Contrato, pelo descumprimento de obrigações fixadas.

12.1.2. Advertência, multa de 10 % (dez por cento) sobre o valor total do Contrato e suspensão temporária do direito de licitar e contratar com o CONTRATANTE e pessoas jurídicas pelo mesmo controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 2 (dois) anos, no caso de inexecução total ou parcial do objeto, sem prejuízo das demais cominações legais.

12.1.3. Impedimento de licitar e de contratar com a **Administração Pública e pessoas jurídicas** pela mesma controladas ou subvencionadas, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, garantido o direito a ampla defesa e contraditório, quando:

12.1.3.1. Deixar de assinar o Contrato;

12.1.3.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto da Dispensa;

12.1.3.3 Não mantiver a proposta, injustificadamente;

12.1.3.4. Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.3.5. Fizer declaração falsa;

12.1.3.6. Cometer fraude fiscal; e

12.1.3.7. Falhar ou fraudar na execução do Contrato.

12.2. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior ou caso fortuito, devidamente justificado e aceito pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA isenta das penalidades.

12.3. A sanção de impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública poderá ser aplicada à CONTRATADA juntamente com a de multa prevista no subitem 13.1.2.

12.4. As penalidades de multa deverão ser satisfeitas no prazo máximo de 15 (quinze) dias contados da data de sua notificação, podendo a autoridade competente determinar seu desconto diretamente das quantias por ventura devidas ao contratado.

### 13 - CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO DO CONTRATO

13.1. Ressalvado o direito a ampla defesa e ao contraditório, será o contrato rescindido nas seguintes hipóteses:

13.1.1. Descumprimento das condições constantes neste Edital, em seus Anexos e no próprio Contrato;

13.1.2. For a CONTRATADA declarada inidônea para licitar ou contratar com a Administração, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993;

13.1.3. For a **CONTRATADA** impedida de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002.

13.2. O CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato em face de razões de interesse público,



# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

Contrato n° 231/2017  
SENAC/PR/N° 37062/2017

derivadas de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-lo por ilegalidade, de ofício ou por provocação de qualquer pessoa, mediante ato escrito e fundamentado.

13.2.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do Contrato, ressalvado o direito do contratado de boa-fé de ser ressarcido pelos encargos que tiver suportado no cumprimento do avençado.

13.3. A comunicação da rescisão ou anulação do Contrato deverá ser feita pessoalmente, ou por correspondência com aviso de recebimento.

13.3.1. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da CONTRATADA, a comunicação será feita por meio do Diário Oficial ou Jornal de Grande circulação, por duas vezes consecutivas, considerando-se rescindido ou anulado o contrato, a contar da última publicação.

13.4. Independentemente das previsões retro indicadas, a CONTRATADA poderá solicitar a rescisão do Contrato na ocorrência de fato superveniente decorrente de caso fortuito ou força maior, devidamente comprovado e aceito pelo CONTRATANTE, e que venha comprometer a perfeita execução contratual.

13.5. Ficam expressamente reconhecidos os direitos do CONTRATANTE no caso de rescisão administrativa nos termos do art. 77 da Lei n.º 8.666/93.

### **14 - CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO E LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

14.1. Para todos os efeitos de direito e para melhor caracterização da execução do objeto, bem como para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato os documentos do Edital de Dispensa n.º 40/2017 e, em especial, a proposta de preço e os documentos de habilitação da CONTRATADA.

14.2. A execução do Contrato será disciplinada pelas disposições legais e regulamentares aplicáveis às obrigações ora contraídas, especialmente a Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993.

14.2.1. As situações que, eventualmente, não forem contempladas pelo contrato, regular-se-ão pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o artigo 55, inciso XII, ambos da Lei Federal n.º 8.666/93.

### **15 - CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO COMPETENTE:**

15.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Marechal Cândido





# Município de Mercedes

## Estado do Paraná

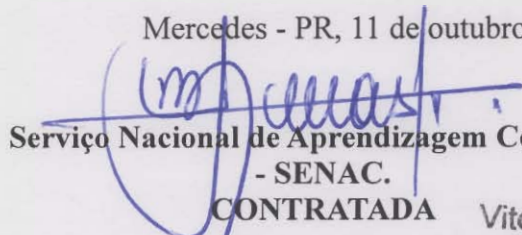
Contrato nº 231/2017  
SENAC/PR/Nº 37062/2017

Rondon-PR, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das partes, CONTRATANTE e CONTRATADO, e pelas testemunhas abaixo.

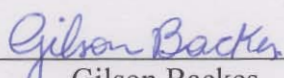
Mercedes - PR, 11 de outubro de 2017.

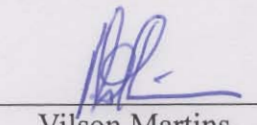
  
Município de Mercedes  
CONTRATANTE

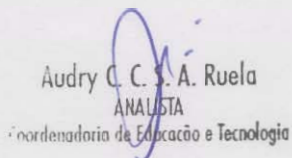
  
Serviço Nacional de Aprendizagem Comercial  
- SENAC.  
CONTRATADA

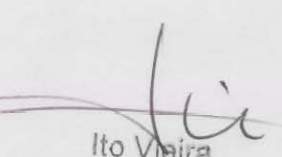
Vitor Monastier  
Diretor Regional  
SENAC-PR

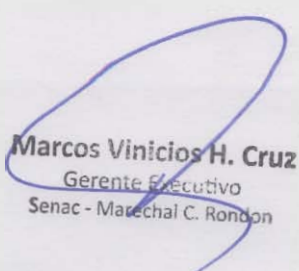
### Testemunhas:

  
Gilson Backes  
RG nº 6.236.284-7

  
Vilson Martins  
RG nº 4.491.835-8

  
Audry C. C. S. A. Ruela  
ANALISTA  
Coordenadoria de Educação e Tecnologia

  
Ito Vieira  
Diretor de Divisão de  
Educação e Tecnologia

  
Marcos Vinícios H. Cruz  
Gerente Executivo  
Senac - Marechal C. Rondon

Pág 9/9